

PROJETO DE LEI Nº 588, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação das áreas em torno do Lote B da EQNM 34/36 e do Lote A da EQNM 38/40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas a seguir especificadas, localizadas no Setor M Norte de Taguatinga, RA III:

I - área pública em torno do Lote B da EQNM 34/36, com superfície total de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinqüenta metros quadrados);

II - área pública em torno do Lote A da EQNM 38/40, com superfície total de 2.850m² (dois mil oitocentos e cinqüenta metros quadrados).

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para ampliação dos lotes relacionados nos incisos I e II.

§ 2º As desafetações a que se refere o *caput* estão condicionadas aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder às alterações no parcelamento urbano do Setor M Norte de Taguatinga, a fim de configurar a ampliação dos lotes nos termos desta Lei.

Art. 3º Aos Lotes B da EQNM 34/36 e A da EQNM 38/40 é permitida a utilização como conjunto paroquial, englobando atividade cultural, social, cultural e educacional.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder à alienação das áreas mencionadas no *caput* do art. 1º aos proprietários dos lotes, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1996.